



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 6B5B3-28CA3-5A41A



Decisão Monocrática 00975/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05747/2021-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMS - Prefeitura Municipal de Serra

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processos TC: 05747/2021-4
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra
Responsável: Antônio Sérgio Vidigal

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os presentes autos de fiscalização, modalidade monitoramento, previsto no artigo 188, inciso V, e artigo 194 da Resolução TC 261/2013 do TCEES - Regimento Interno¹, instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento do item 1.17, fls.57-58, do **Acórdão TC 1095/2017** – Plenário, integrante do Processo **TC 1865/2014**, nos seguintes termos:

1 – Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos do ProcessoTC-1865/2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator:

(...)

Item 1.17) Em razão das irregularidades aqui reconhecidas, **DETERMINO** a atual Administração Municipal que, no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, comprove perante esta Corte a devolução, à conta específica da COSIP – a ser feita com recursos provenientes de cada uma das contas que receberam recursos transferidos da conta COSIP, na forma e valores dos quadros constantes na ITI - de 2.586.298,4017 VRTE em 2009, 3.403.914,0679 VRTE em 2010, 2.571.366,4583 VRTE em 2011, 3.483.985,5948 VRTE em 2012 e 1.483.022,7102 VRTE em 2012 (relativos aos pagamentos da iluminação de natal de 2011-Serra Natal da Gente 2011), conforme quadro abaixo, equivalentes aos R\$ 28.466.743,73 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), indevidamente utilizados e não restituídos, para custeio de despesas estranhas aos serviços de iluminação pública, autorizando-se a compensação de todas as despesas com iluminação pública custeadas com fontes de recursos diversas da arrecadação da COSIP, no período 2009/2012, **cujo cumprimento seja objeto de monitoramento por parte desta Corte de Contas.**

¹ Art. 188. Constituem instrumentos utilizados para execução das atividades de fiscalização do Tribunal, dentre outros estabelecidos em atos normativos: I – auditorias; II – inspeções; III – levantamentos; IV – acompanhamentos; V – monitoramentos. Art. 194. Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

§ 1º São objetos de monitoramento toda e qualquer decisão do Tribunal que resulte em determinações a serem cumpridas pelo jurisdicionado.

§ 2º Para o exercício do monitoramento, o Tribunal poderá requisitar, periodicamente, informações e relatórios, bem como realizar inspeções.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Ano	VALORES EM R\$ NÃO RESTITUÍDOS À C/C COSIP	VRTE	SUBTOTAL EM VRTE
2009	4.983.797,02	1,9270	2.586.298,4017
2010	6.833.017,10	2,0074	3.403.914,0679
2011	5.429.954,55	2,1117	2.571.366,4583
2012	7.869.975,06	2,2589	3.483.985,5948
2012*	3.350.000,00	2,2589	1.483.022,7102
	28.466.743,73		

Diante da necessidade de averiguação do cumprimento da determinação expedida nos termos do Acórdão 1095/2017 pronuncia-se a área técnica conforme a Manifestação Técnica 02966/2021-1, sugerindo a expedição de comunicação de diligência à atual administração para que encaminhe as informações necessárias, bem como documentação comprobatória do cumprimento da deliberação acima retratada.

Assim sendo, colhendo os termos da Manifestação Técnica MT 2966/2021-1, peça 03, **DETERMINO**, seja expedida **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Serra, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Sergio Alves Vidigal, para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, esclareça o andamento do cumprimento das determinações expedida conforme Acórdão TC 1095/2017 – **Plenário, integrante do Processo TC 1865/2014**, nos termos do art. 63, inciso II², da Lei Complementar 621/2012, c/c art. 288, VI³, e 358, II⁴, do Regimento Interno deste Tribunal, conforme demonstrado na **Manifestação Técnica MT 2966/2021-4, peça 03**, cuja cópia solicito seja encaminhada ao responsável juntamente com a Comunicação de Diligência.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

² Art. 63. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante: II - comunicação de diligência, pela qual o Tribunal dirigir-se-á ao interessado ou responsável visando suprir a necessidade de algum dado, esclarecimento ou providência preliminar;

³ Art. 288. O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

VI - determinar a realização das diligências necessárias à escorrita instrução do processo, inclusive quando o julgamento ou a apreciação dependerem da verificação de fatos ou atos considerados prejudiciais, estabelecendo prazo para o seu cumprimento;

⁴ Art. 358. O chamamento ao processo, bem como a comunicação dos atos e termos processuais, far-se-á mediante: II - comunicação de diligência, pela qual o Tribunal dirigir-se-á ao interessado ou responsável visando suprir a necessidade de algum dado, esclarecimento ou providência preliminar;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913